



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO:

##### Despacho N.º 088 /PM/IX/2022

Procede à segunda alteração do Despacho n.º 096/PM/X/2020, sobre a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Aprovisionamento Simplificado ou com Pedido de Cotações.....1

##### Despacho N.º 089/PM/IX/2022

Procede à segunda alteração do Despacho n.º 097/PM/X/2020, sobre a nomeação da comissão de abertura dos invólucros e do juri dos concursos públicos ou concursos limitados por pré-qualificação.....2

##### Despacho N.º 090/PM/IX/2022

Designa o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros para substituir o Ministro da Defesa, entre os dias 5 e 15 de setembro de 2022.....5

#### Despacho N.º 088 /PM/IX/2022

##### Procede à segunda alteração do Despacho n.º 096/PM/X/2020, sobre a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Aprovisionamento Simplificado ou com Pedido de Cotações

Considerando o teor Despacho n.º 096/PM/X/2020, sobre a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Aprovisionamento Simplificado ou com Pedido Cotações do Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando que, um dos funcionários que integrava a referida Comissão deixou de prestar atividade profissional no Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando a necessidade de se proceder à substituição

do referido funcionário para continuar assegurar-se o trabalho em curso;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho e 46/2022, de 8 de junho:

1. Determino a segunda alteração ao Despacho n.º 096/PM/X/2020;

2. O n.º 2 do Despacho n.º 096/PM/X/2020 passa a ter a seguinte redação:

<<2. (...):

a) Senhor Nívio Olério António Soares, Chefe de Seção Aprovisionamento do Gabinete do Primeiro-Ministro, que preside;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)>>.

3. Republica-se em anexo o Despacho n.º 096/PM/X/2020, com as alterações introduzidas pelo presente;

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 07 de setembro de 2022

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**ANEXO I**

(Republicação do Despacho N.º 096/PM/X/2020, de 30 de outubro de 2020)

**DESPACHO N.º 096/PM/X/2020**

**Comissão de Acompanhamento dos Processos de Aprovisionamento Simplificado ou com Pedido de Cotações**

Considerando que todas as atividades de aquisição de bens e serviços, assim como a execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao regime jurídico do aprovisionamento;

Considerando que o n.º 2 do artigo 5.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento expressamente determina que “nos procedimentos de aprovisionamento devem ser considerados todos os interesses, sendo que nos documentos de concurso e outros documentos relevantes não se podem incluir cláusulas suscetíveis de beneficiar ou prejudicar qualquer das partes”;

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento estabelece que “o procedimento a adotar deve ser escolhido ponderando a sua adequação, os custos e os benefícios para os fins a alcançar”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento determina que os critérios da adjudicação, devem estar bem definidos em momento anterior ao da abertura do procedimento e ser garantida a informação aos interessados a partir desta última;

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento impõe que a escolha das propostas seja sempre fundamentada por escrito;

Considerando que o cumprimento das supra referidas normas se acautelará melhor com a criação de estruturas administrativas de composição colegial que sejam responsáveis pela avaliação dos procedimentos de aprovisionamento simplificado ou com pedido de cotações;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, habilita legalmente o Primeiro-Ministro a criar comissões eventuais ou permanentes para assuntos que sejam competência do Governo;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/

2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

1. Crio a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Aprovisionamento Simplificado, doravante abreviadamente referida por CAPAS;
2. Nomeio para integrem a CAPAS o/a:
  - a) Senhor Nívio Olério António Soares, Chefe de Seção Aprovisionamento do Gabinete do Primeiro-Ministro, que preside;
  - b) Senhor Justino de Assis, Chefe do Departamento de Logística e Património da Direção Nacional de Administração e Finanças do Gabinete do Primeiro-Ministro;
  - c) Senhor Júlio da Silva, Funcionário do Gabinete do primeiro-ministro;
  - d) Senhor José de Jesus Barros Leong, Técnico Especialista de Gestão de Finanças Públicas do Gabinete do Primeiro-Ministro;
  - e) Senhor Jaime dos Reis, Funcionário do Gabinete do Primeiro-Ministro;
3. Incumbe à CAPAS, no âmbito dos processos de aprovisionamento simplificado que corram pelos serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro:
  - a) Propor, devidamente fundamentada, a adoção daquela tipologia de aprovisionamento para a aquisição de consumíveis, abastecimento de água, telecomunicações ou de eletricidade, e em geral todas as que sejam periódicas e previamente inscritas em rúbricas orçamentadas, que não impliquem concurso nem a outorga de nova contratação ou emendas a contratos existentes;
  - b) Propor os critérios de seleção da entidade adjudicatária do fornecimento de consumíveis, abastecimento de água, telecomunicações ou de eletricidade, e em geral todas as que sejam periódicas e previamente inscritas em rúbricas orçamentadas, que não impliquem concurso nem a outorga de nova contratação ou emendas a contratos existentes;

**Despacho N.º 089/PM/IX/2022**

**Procede à segunda alteração do Despacho n.º 097/PM/X/2020, sobre a nomeação da comissão de abertura dos invólucros e do juri dos concursos públicos ou concursos limitados por pré-qualificação**

- c) Analisar as opções de aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e recomendar a adoção da que se revele económica e financeiramente mais vantajosa;
  - d) Propor, devidamente fundamentada, a seleção da entidade adjudicatária do fornecimento dos bens e serviços referidos nas alíneas a) e b);
  - e) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou instrução do Primeiro-Ministro ou do Chefe do Gabinete deste.
4. Crio a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Aprovisionamento com Pedido de Cotações, doravante abreviadamente referida por CAPAPC;
5. Nomeio para integrem a CAPAPC:
- a) As pessoas referidas no n.º 2;
  - b) Senhor Kerrytilo Domingos Pinto, Especialista em Desenvolvimento de Capacidade Institucional do Gabinete do Primeiro-Ministro.
6. A CAPAPC realiza as tarefas enumeradas no n.º 3, com as devidas adaptações, no âmbito dos processos de aprovisionamento com pedidos de cotações que corram pelos serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro;
7. Determino que a CAPAS e a CAPAPC só podem deliberar quando se encontrem presentes mais de metade dos seus membros;
8. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

Considerando o teor Despacho n.º 097/PM/X/2020, sobre a Comissão de Abertura dos Invólucros do Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando que, alguns dos funcionários designados para integrarem a referida Comissão deixaram de exercer atividade profissional no Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando a necessidade de proceder à substituição dos funcionários em questão para continuar assegurar o trabalho da Comissão;

Assim, ao abrigo e nos termos dos artigos 77.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, 30/2019, de 10 de dezembro e n.º 5/2021, de 23 de Abril:

1. Determino à segunda alteração ao Despacho n.º 097/PM/X/2020;

2. O n.ºs 2,4 e 6 do Despacho n.º 097/PM/X/2020, passam a ter a seguinte redação:

<<2. (...)

a) Senhora Úrsula Ferrão Pinto, Diretora Geral da Administração e Finança do Gabinete do Primeiro-Ministro;

b) Senhora Auxiliadora Paula Peloi Neto, Funcionária do Gabinete do Primeiro Ministro;

c) (...)

d) (...)

e) Senhora Rute de Jesus Santi, Funcionária do Gabinete do Primeiro-Ministro;

f) (...)

g) (...)

6. O Juri do Concurso é presidido pelo Senhor Nívio Olério António Soares, que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Senhor José Barros Leong e nas ausências deste último é substituído pelo Senhor Júlio da Silva.>>

3. Republica-se em anexo o Despacho n.º 097/PM/X/2020, com as alterações introduzidas pelo presente despacho;

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

**ANEXO I**

**(Republicação do Despacho N.º 097/PM/X/2020, de 30 de outubro de 2020)**

**DESPACHO N.º 097/PM/X/2020**

Nomeação da comissão de abertura dos invólucros e do júri dos concursos públicos ou concursos limitados por pré-qualificação que sejam realizados pelo Gabinete do Primeiro-Ministro

Considerando que todas as atividades de aquisição de bens e serviços, assim como a execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao regime jurídico do aprovisionamento;

Considerando que o n.º 1 do artigo 77.º do do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro, abreviadamente referido por Regime Jurídico do Aprovisionamento, prevê que “o Serviço Público que inicia o procedimento de pré-qualificação ou de concurso, deve nomear uma Comissão encarregue da abertura dos invólucros”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 77.º do Regime Jurídico de Aprovisionamento estabelece que a Comissão encarregue da abertura dos invólucros “deve ser integrada pelo menos por três funcionários do Serviço Público, de entre os quais um deve ser nomeado como o seu presidente”;

Considerando que o artigo 79.º do Regime Jurídico de Aprovisionamento prevê que a entidade competente para iniciar o procedimento de aprovisionamento designe um júri do concurso constituído por, pelo menos, três membros, acrescido de um suplente, um dos quais é indigitado presidente e um outro seu substituto nos impedimentos, salvaguardando sempre o número ímpar;

Considerando a imperiosa necessidade de se proceder à nomeação de uma Comissão de Abertura dos Invólucros e de um Júri do Concurso para os procedimentos de pré-qualificação ou de concurso promovidos pelos serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro;

Assim, ao abrigo e nos termos dos artigos 77.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro:

1. Crio a Comissão de Abertura dos Invólucros apresentados pelos concorrentes em concursos públicos ou em concursos limitados por pré-qualificação que sejam realizados pelo Gabinete do Primeiro-Ministro;
2. Nomeio para integrem a Comissão de Abertura dos Invólucros criada pelo número anterior:
  - a) Senhora Úrsula Ferrão Pinto, Diretora Geral da Administração e Finança do Gabinete do Primeiro-Ministro, que preside;
  - b) Senhora Auxiliadora Paula Pelloi Neto, Funcionária do Gabinete do Primeiro-Ministro;
  - c) Senhora Vanessa Dias Pereira do Cortinhal, oficial do protocolo do Gabinete do Primeiro-Ministro;
  - d) Senhor Kerrytilo Domingus Pinto, especialista em desenvolvimento de capacidade institucional e pessoal do Gabinete do Primeiro-Ministro;
  - e) Senhora Rute de Jesus Santi, Funcionária do Gabinete do Primeiro-Ministro;
3. Crio o Júri do Concurso dos concursos públicos ou concursos limitados por pré-qualificação que sejam realizados pelo Gabinete do Primeiro-Ministro;
4. Nomeio para integrem o Júri do Concurso criado pelo número anterior:
  - a) Senhor Nívio Olério António Soares, Chefe de Seção Aprovisionamento do Gabinete do Primeiro-Ministro;
  - b) Senhor Justino de Assis, coordenador da subunidade de logística do Gabinete do Primeiro-Ministro;
  - c) Senhor Júlio da Silva, Funcionário do Gabinete do Primeiro-Ministro;

d) Senhor Albino da Costa, Funcionário do Gabinete do Primeiro-Ministro;

**Despacho N.º 090/PM/IX/2022**

e) Senhor Adão Fátima da Costa, Funcionário do Gabinete do Primeiro-Ministro;

**Designa o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros para substituir o Ministro da Defesa, entre os dias 5 e 15 de setembro de 2022**

f) Senhor José de Jesus Barros Leong, especialista de gestão de finanças públicas do Gabinete do Primeiro-Ministro;

Considerando que o Ministro da Defesa se ausentará do território nacional entre os dias 5 e 15 de setembro de 2022, em missão de serviço;

g) Senhor Jaime dos Reis, Funcionário do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, prevê que “Cada Ministro é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo respetivo Vice-Ministro ou, não existindo este ou estando impedido, pelo Secretário de Estado que indique”;

5. Nomeio o Senhor Frederico Teixeira, do Gabinete do Primeiro-Ministro para suplente do Júri do Concurso;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, dispõe que “Caso não possa haver substituição dentro do Ministério, esta é feita por outro Ministro, designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro a ser substituído”;

6. O Júri do Concurso é presidido pelo Senhor Nívio Olério António Soares que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Senhor José de Jesus Barros Leong e nas ausências deste último é substituído pelo Senhor Júlio da Silva;

7. A Comissão de Abertura dos Invólucros e o Júri do Concurso previstos nos números anteriores executam as tarefas que para os mesmos se encontram previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento;

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, não prevê que o Ministro da Defesa seja coadjuvado por outro membro do Governo no âmbito do Ministério da Defesa;

8. Determino que a Comissão de Abertura dos Invólucros e o Júri do Concurso reúnam e deliberem quando se encontrem presentes mais de metade dos seus membros;

9. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Considerando que através do ofício com a referência n.º 242/MD/IX/22, de 5 de setembro de 2022, o Ministro da Defesa propôs ao Primeiro-Ministro que durante a sua ausência do território nacional a respetiva substituição fosse assegurada pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, assim ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho:

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2020

1. Designo o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Senhor Fidelis Manuel Leite Magalhães, para substituir o Ministro da Defesa, Senhor Filomeno da Paixão

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

de Jesus, no exercício destas funções, entre os dias 5 e 15 de setembro de 2022;

2. Determino que o presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de setembro de 2022

Díli, 07 de setembro de 2022

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro